CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 361/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a redação atual do art. 11 do Decreto nº 11.228/1996, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.263/83, estabelece limite diário e mensal da cota de utilização para meia-passagem nos transportes coletivos urbanos, por estudantes;
b) a norma regulamentar extrapola seus limites ao impor restrições ao direito à meia-passagem nos transportes coletivos urbanos para estudantes, vez que o art. 1º da Lei 3.263/83 estabelece o direito sem qualquer limitação;
c) a formação do estudante não se restringe apenas à frequência escolar, compreende também diversas outras atividades extracurriculares, desenvolvidas fora do estabelecimento do ensino, tais como estágios, visitas a bibliotecas, museus e outros equipamentos culturais, participação em atividades sociais e de desenvolvimento da cidadania, etc.;
d) essa formação envolve ainda a participação em atividades desportivas, geralmente realizadas em horário oposto às aulas;
e) a limitação diária e mensal da meia-passagem constitui, portanto, um cerceamento ao direito ao transporte público, ao direito social constitucionalmente protegido pela Emenda Constitucional 90 de 2015, bem como ao direito de ir e vir do indivíduo, previsto no art. 5, inc. XV, da Constituição Federal de 88,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a revogação do art. 11 do Decreto-Lei nº 11.228, de forma a afastar a limitação na utilização diária e mensal da meia-passagem nos transportes coletivos urbanos, por estudantes.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca